

**ESTATUTO****TÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES****Capítulo I - DO SINDICATO****Seção I - Constituição.**

Artigo 1º - Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo – SINDPD/ES, fundado em 20/05/1988, é uma entidade sindical democrática, pluralista, classista, de luta, social e de base, com sede e foro na capital do Espírito Santo, localizado à Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, salas 1001 a 1003, centro, Vitória, ES, tendo entre os seus fins a defesa e representação legal da categoria dos empregados em empresas particulares de informática, tecnologia da informação, processamento de dados e serviços de informática (birôs, casas de "software" e sistemas, provedores de internet, assessoria e consultoria de sistemas, treinamento e educação em informática, produtores e licenciadores de software), incluindo digitadores e operadores de documentos e títulos, inclusive compensáveis, sujeito aos sistemas de automação e/ou autenticação desde que não empregados de estabelecimentos bancários, trabalhadores em prestadoras de serviços de informática, em empresas de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, em empresas que comercializam produtos de informática, e desde que exerçam alguma das atividades acima citadas, os empregados e associados às cooperativas e associações beneficentes e filantrópicas, que prestam serviços na área de tecnologia da informação, os empregados de empresas públicas municipais e estadual de tecnologia da informação e processamento de dados - regidos sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) -, os empregados de autarquias de tecnologia da informação e processamento de dados - regidos sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) -, e, os empregados de empresas públicas federais prestadoras de serviços de tecnologia da informação e processamento de dados no Estado do Espírito Santo - regidos sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato; visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - A representação da categoria profissional abrange todo o Estado do Espírito Santo.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- representar e postular perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive através da substituição processual;
- participar de negociações coletivas, celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos;
- dirigir o processo eleitoral de escolha dos representantes da categoria de acordo com decisões tomadas em Assembléia geral extraordinária convocada para esse fim;
- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia geral extraordinária da categoria;

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de maio de 2014. 16:54:00

Kris dos Santos Conceição - Escrivente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23430, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
 - f) instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
 - g) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia geral extraordinária dos associados;
 - h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses e da soberania nacional;
 - i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
 - j) lutar para a defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
 - k) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
 - l) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
 - m) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
 - n) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais;
- Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos em que estes exercerem atribuições de fiscalização em defesa do interesse dos(as) trabalhadores(as) e de regulamentação da profissão.
- o) lutar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho e saúde;
 - p) lutar pela formulação de uma política nacional de informática voltada aos interesses dos(as) trabalhadores(as) e do país.

Capítulo II - DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional representada por este sindicato, é garantido o direito de ser admitido(a) no mesmo.

Artigo 6º - São direitos dos(as) associados(as):

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado(a) em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembléia geral extraordinária;
- e) participar, com direito a voz e voto das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 7º - São deveres dos(as) associados(as):

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia geral extraordinária;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Sindicato.

Artigo 8º - Os(as) associados(as) estão sujeitos(as) às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2010 - 15:54:50	
Kris dos Santos Conceição - escrevente	
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67	
Selo : 024661.EPJ1407.23431, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	





Parágrafo primeiro: A apreciação da falta cometida pelo(a) associado(a) deve ser realizada em Assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, na qual o(a) associado(a) terá direito de defesa.

Parágrafo segundo: Julgando necessário, a Assembléia geral extraordinária designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo terceiro: A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

Artigo 9º - Ao(à) associado(a) aposentado(a), convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado(a) por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos(as) associados(as) em atividade laboral, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Artigo 10º - O(a) associado(a) desempregado(a) manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, observando o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Artigo 11º - O(a) associado(a) que deixar a categoria representada pela entidade, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único - Ao(à) associado(a) desempregado(a) ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição integrante da categoria representada pela entidade, enquanto perdurar a ação objeto da assistência jurídico-trabalhista até sua conclusão, inclusive em caso de recurso a graus superiores da justiça.

TITULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Seção I - Abrangência

Artigo 12º - A Base Territorial abrange todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

Seção II - Delegacias Sindicais

Artigo 13º - Sempre que houver necessidade, o Sindicato poderá instituir, após aprovação em Assembléia geral extraordinária, Delegacias Sindicais, nas diversas regiões do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - De conformidade com a legislação vigente (Art. 517 parágrafo 2º da CLT) a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria profissional.

Artigo 14º - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para cada Delegado Sindical será eleito um suplente.

Artigo 15º - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem os cargos.

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br.

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94. Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:54:50.	
Kris dos Santos Conceição - Escrevente	
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67	
Selo : 024661.EFJ1407.23432, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	



Artigo 16º - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se para eleição do Delegado Sindical, que o(a) associado(a) preste serviço na Base Territorial da respectiva Delegacia Sindical, que pretende representar.

Artigo 17º - As chapas concorrentes a eleição e órgãos diretivos do Sindicato terão que apresentar candidatos(as) efetivos e suplentes, para a representação, no mínimo, de 02 (duas) Delegacias Sindicais.

Capítulo III - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 18º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho de Delegados Sindicais
- d) Corpo de Suplentes

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 19º - Todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior, serão eleitos diretamente na forma do artigo 80 destes Estatutos.

Artigo 20º - Nos termos do disposto no artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovado nos termos da Lei.

Artigo 21º - Constituindo como atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as Empresas, a estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 18º destes Estatutos.

Artigo 22º - A denominação de "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 23º - O retorno ao trabalho na Empresa, do Dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 24º - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo primeiro - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) a presidência do Sindicato;





- b) a maioria da Diretoria Executiva;
- c) a maioria dos membros que o compõe.

Artigo 25º - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre a matéria de competência de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso a Assembléia Geral extraordinária da categoria nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Artigo 26º - O Plenário será presidido pela Presidência do Sindicato e secretariado pela Secretaria Geral.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Sessão I - Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 27º - A administração será exercida por uma Diretoria composta por 08 (oito) membros, fiscalizado por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

Artigo 28º - Compõe a Diretoria Executiva as seguintes pastas;

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;
- d) Diretoria de Imprensa e Divulgação;
- e) Diretoria de Informática;
- f) Diretoria de Políticas Sociais e Formação Sindical;
- g) Diretoria de Saúde, Gênero e Raça
- h) Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Seção II - Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade, juntamente com o Conselho de Delegacias Sindicais, perante os Poderes Públicos e as empresas podendo, a Diretoria, nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de nação, cor, religião, sexo origem ou opção política, observando apenas as determinações destes Estatutos;
- f) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:44:30	
R\$15 dos Santos Corteição-Escrevente Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67 Selo : 024661.EPJ1407.23434, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	





- g) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- h) convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- i) aprovar por maioria simples de votos:
- 1) o Plano Orçamentário Anual;
 - 2) o Balanço Financeiro Anual;
 - 3) o Balanço Patrimonial Anual;
 - 4) o Plano Anual de Ação Sindical;
 - 5) o Balanço Anual de Ações Sindicais.
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- Parágrafo primeiro - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.
- Parágrafo segundo - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Seção III - Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 30º - Ao(a) Presidente compete:

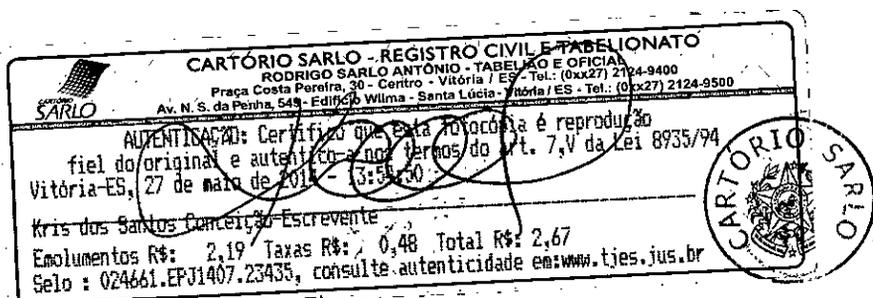
- 1 - Representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- 2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- 3 - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
- 4 - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio.
- 5 - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado(a).
- 6 - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.
- 7 - Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais.

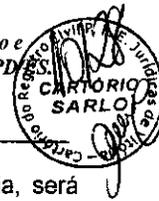
Artigo 31º - Ao(a) Secretário(a) Geral compete:

- 1 - Substituir o(a) Presidente, em suas faltas e impedimentos.
- 2 - Representar o(a) Presidente em todos os atos públicos e manifestações de trabalhadores em que sua presença for possível.
- 3 - Auxiliar o(a) Presidente em suas atribuições estatutárias.
- 4 - Coordenar e orientar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.
- 5 - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.
- 6 - Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.
- 7 - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.

Parágrafo primeiro - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

- I) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamento do Sindicato.





Parágrafo segundo - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido a aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

8 - Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 32º - Ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) compete:

- 1 - Administrar as finanças e o patrimônio do Sindicato.
- 2 - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria, contabilidade, patrimônio, almoxarifado e recursos humanos do sindicato.
- 3 - Elaborar o Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias:
PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:
 - I - Orientações Gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
 - II - A previsão das receitas e despesas para o período.
- 4 - Elaborar o Balanço Financeiro Anual Fiscal que será submetido a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral ordinária.
- 5 - Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito.
- 6 - Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta.
- 7 - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia geral ordinária.
- 8 - Convocar e presidir a reunião do conselho fiscal.
- 9 - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.
- 10 - Coordenar e controlar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato.
- 11 - Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.
- 12 - Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários.
- 13 - Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Parágrafo Primeiro - Aos funcionários será permitido organizar sua Comissão de Representantes, em número não superior a 5% (cinco por cento) do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade no emprego.

Parágrafo Segundo - A garantia mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através de voto direto e secreto, em processo eleitoral democrático.

Artigo 33º - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- 1 - Implementar a Diretoria de Imprensa e Divulgação do Sindicato.
- 2 - Buscar a divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e conjunto da sociedade.
- 3 - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
- 4 - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato.
- 5 - Manter a publicação e distribuição do Jornal e outros periódicos de responsabilidade do Sindicato.

Artigo 34º - Ao(à) Diretor(a) de Informática compete:

- 1 - Participar de seminários, eventos e palestras sobre mudanças tecnológicas na área de informática e tecnologia nos meios de produção, bem como a sua divulgação para a categoria.

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIONATO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 99 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 R. N. S. da Pinha, 549 - Edifício Wilma - Santa Felicidade - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICADA: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014. 13.34.50	
Kris dos Santos Conceição-Escritora Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67 Selo : 024661.EPJ1407.23436, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	





- 2 - Planejar e coordenar as atividades de informática no Sindicato avaliando as necessidades de implementação de projetos de aplicação para o mesmo.
- 3 - Elaborar pesquisa de mercado, quando houver necessidade de aquisição de equipamentos para o SINDPD/ES na área de informática.
- 4 - Responsabilizar-se pelos equipamentos de informática do sindicato.
- 5 - Planejar, coordenar e implementar seminários, eventos e palestras na área de informática e de mudanças tecnológicas nos meios de produção para a categoria.

Artigo 35º - Ao(à) Diretor(a) de Políticas Sociais e Formação Sindical compete:

- 1 - Implementar a Diretoria de Políticas Sociais e Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis.
- 2 - Auxiliar o(a) Secretário(a) Geral na coordenação e orientação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo plenário do Sistema Diretivo.
- 3 - Promover atos e eventos culturais, sempre objetivando a unidade e o conagraçamento da classe.
- 4 - Organizar anualmente o DIA DE LUTA dos empregados em Processamento de Dados, considerando este o dia da Assembléia de Fundação do SINDPD/ES.
- 5 - Organizar a memória do Sindicato, ficando responsável pela guarda dos arquivos documentos da entidade, expondo as principais peças em local apropriado e festivo a cada 05 anos de existência da organização.
- 6 - Procurar viabilizar a informação da categoria sobre os assuntos de sua área, viabilizando, quando possível, uma publicação periódica para distribuição entre a categoria.

Artigo 36º - Ao(à) Diretor(a) de Saúde, Gênero e Raça compete:

- 1 - Fazer análise das condições de trabalho a que são submetidas os trabalhadores representados pelo Sindicato, especialmente no que se refere aos aspectos nocivos insalubridade, periculosidade, penosidade, etc) ou tendentes a gerar seqüelas.
- 2 - Propor e encaminhar as providências de caráter político, jurídico, médico, etc, tendentes a eliminar, neutralizar ou minimizar os fatores nocivos referidos no item acima, bem como denunciar à sociedade a situação e propor as providências e posturas que o Sindicato deve adotar visando o aperfeiçoamento do Sistema de Seguridade Social, seja no aspecto do atendimento médico-odontológico, seja quanto às situações de inatividade do trabalhador, acidente de trabalho e aposentadoria.
- 3 - apresentar propostas para definição do posicionamento do Sindicato frente aos temas Saúde do trabalhador(a), Gênero e Raça, para que repercutam na classe trabalhadora, como um todo, e também sobre os(as) trabalhadores(as) representados(as) pelo SINDPD/ES, de forma a viabilizar a inserção do Sindicato nos meios político regionais, nacionais e internacionais.
- 4 - Combater a violência contra a mulher.
- 5 - Promover em conjunto com a Federação, políticas direcionadas a promoção da Igualdade Racial.
- 6 - Discutir a saúde da população negra brasileira e socializar experiências junto a sociedade civil organizada, no sentido de buscar informações relativas às doenças que atingem com maior frequência a população negra.
- 7 - Promover intercâmbio de informações e a solidariedade com as Organizações Sindicais representativas dos(as) trabalhadores(as), a nível estadual, nacional e internacional.
- 8 - Participar dos eventos/seminários relacionados à Saúde, do trabalhador(a), Gênero e Raça apresentando relatório de cada evento à Diretoria e divulgação à categoria.

Artigo 37º - Ao(à) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos compete:

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br

8

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 70 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 10:54:36	
Kris dos Santos Lencinição-Escrevente	
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67	
Selo : 024661.EPJ1407.23437, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	



- 1 - Coordenar o setor jurídico do Sindicato;
- 2 - Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- 3 - Orientar o trabalho do departamento jurídico de acordo com as deliberações da Diretoria;
- 4 - Garantir o acompanhamento e assessoramento jurídico a todos(as) os(as) trabalhadores(as), segundo critérios e objetivos expressos neste Estatuto.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão Financeira e Patrimonial da Entidade.

Artigo 40º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o PLANO ORÇAMENTARIO ANUAL e sobre os balanços financeiros, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral ordinária, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com a Diretoria Executiva e o Conselho de Delegados(as) Sindicais, participando, com direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos três órgãos.

Capítulo VI - DO CONSELHO DE DELEGADOS(AS) SINDICAIS

Artigo 41º - O conselho de Delegados(as) Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituídos pelo Sindicato, nos termos dos Arts. 13 a 17 deste Estatuto.

Artigo 42º - Competência e atribuições dos Membros do Conselho de Delegados(as) sindicais:

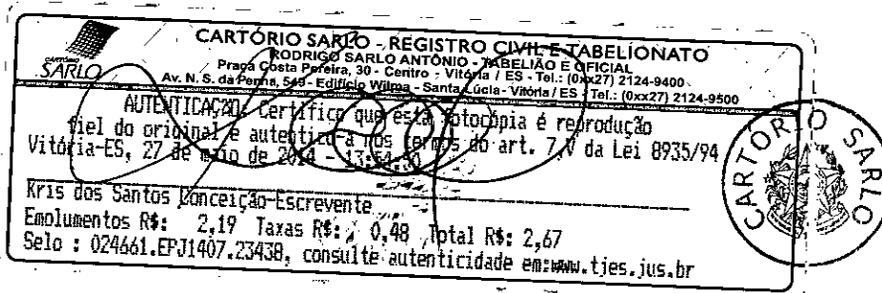
- a) Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os Poderes Públicos e as Empresas;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Bases Territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida no Plenário do sistema diretivo, em se âmbito de atuação;
- d) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- f) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da Base Territorial do Sindicato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os(as) Delegados(as) Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de Cargo específicos constantes neste Estatuto.

Capítulo VII - DOS DEVERES DOS(AS) DIRETORES(AS) DO SINDICATO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 43º - Considera-se grave violação deste Estatuto Social o não cumprimento, pelo(a) Diretor(a) da Entidade, das tarefas e atividades que lhe tenham sido atribuídas.





Artigo 44° - Considera-se grave violação deste Estatuto Social a ausência injustificada dos(as) diretores(as) a duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas da Diretoria Executiva e do Sistema Diretivo.

Seção II - Dos(as) Diretores(as) Liberados(as)

Artigo 45° - Os(as) diretores(as) do SINDPD/ES, que estiverem liberados(as) de comparecerem ao trabalho na sua Empresa, em função desta condição deverão dedicar-se às panfletagens, assembléias, e demais atividades sindicais, pelo menos o mesmo número de horas/dia de sua jornada de trabalho, se laborando estivessem.

Parágrafo Único - Sempre que, por qualquer motivo relevante, não puder o(a) diretor(a) liberado(a) participar das atividades sindicais, na forma prevista no caput, deverá dar ciência prévia dos motivos que justifiquem tal ausência.

Seção III - Dos(as) Diretores(as) Não Liberados(as)

Artigo 46° - É dever dos(as) Diretores(as) não liberados(as) comparecerem às assembléias, panfletagens e demais atividades sindicais, sempre que possível.

Parágrafo Único - Na eventual liberação destes(as) Diretores(as), deverão ser cumpridas as disposições do artigo 45 e parágrafo.

Seção IV - Das Justificativas

Artigo 47° - O prazo para os(as) Diretores(as) apresentarem justificativas da sua não participação nas atividades sindicais e/ou reuniões do Sindicato se fará durante as atividades e/ou reuniões e quando impossibilitado, 48 (quarenta e oito) horas após.

Parágrafo Único - Tais justificativas deverão passar por deferimento na 1ª reunião ordinária da Diretoria Executiva e/ou Sistema Diretivo a ser realizada após a data de apresentação das mesmas.

Capítulo VIII - DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR.

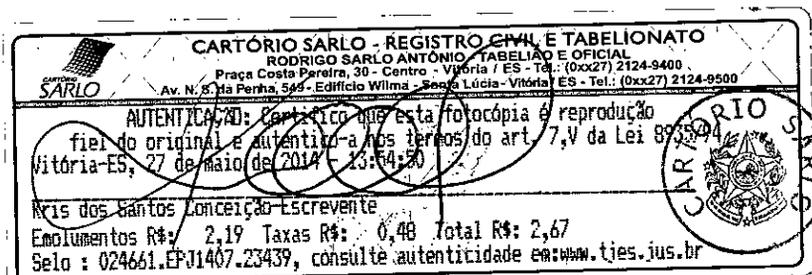
Seção I - Entidade de Grau Superior

Artigo 48° - Compete à categoria de processamento de dados decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, inclusive organização intersindical de trabalhadores(as), bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Capítulo IX - DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 49° - Conforme previsto neste Estatuto, para cada ORGÃO DIRETIVO do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.





Artigo 50º - Os Suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as Empresas.

Artigo 51º - Quando não exercentes das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

Capítulo X - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

Seção I - Impedimento

Artigo 52º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o(a) associado(a) foi eleito(a).

Parágrafo Único - Não acarretará impedimento a dissolução da Empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo Empregador.

Artigo 53º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuado pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- Ser notificada ao eventual impedido;
- Ser afixada na Sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos(às) associados(as), pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- Ser publicada na primeira edição do órgão de divulgação oficial do Sindicato subsequente à reunião que decidiu pelo impedimento.

Artigo 54º - Ao eventual impedido caberá recurso à declaração de impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebido o recurso, será processado observando-se as determinações das letras "C" e "D" do artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 55º - Havendo recurso à declaração de impedimento, e observados e cumpridos os procedimentos dos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral extraordinária da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral extraordinária, a Declaração de impedimento não suspende o mandato sindical, apenas as funções de Direção Sindical.

Seção II - Abandono de Função

Artigo 56º - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de aparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ainda abandono de função quaisquer das violações de que tratam o capítulo VI deste Estatuto.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Paz, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:54,50

Kris dos Santos Conceição-Estabelecedor

Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23440, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Parágrafo Segundo - Passados 10 (dez) dias ausente, o(a) dirigente será notificado(a) para que se apresente ou justifique sua ausência; decorrido 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III - Perda do Mandato

Artigo 57º - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Artigo 18º deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) provocar desmembramento da Base Territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária

Artigo 58º - A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo através de Declarações de perda de mandato.

Parágrafo Primeiro - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo Sistema Diretivo e constar em Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais em locais visíveis aos(às) associados(as), pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada na primeira edição do órgão oficial de comunicação do Sindicato subsequente a reunião que decidiu pela perda do mandato.

Parágrafo Segundo - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral extraordinária.

Artigo 59º - A declaração da perda de Mandato Sindical poderá opor-se o(a) acusado(a) através de contra-declaração, protocolada na Diretoria Executiva do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a contra-declaração deverá ser processada observando-se as letras "C" e "D" do parágrafo primeiro do artigo 58º deste Estatuto.

Artigo 60º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Artigo 61º - A declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral extraordinária, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo(a) acusado(a) junto a Entidade.

Capítulo XI - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - Vacância

Artigo 62º - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de :

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-0400
Av. N. S. da Penha, 649 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-0500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - (13:58:50)

Kris dos Santos Conceição - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23441, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO



e) falecimento.

Artigo 63º - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Órgão, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral extraordinária ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 64º - A vacância do cargo por abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no artigo 56 supra.

Artigo 65º - A vacância do cargo por Renúncia do(a) ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 66º - A vacância do cargo em razão de falecimento do(a) ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 67º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do(a) substituto(a) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 68º - Constatada a existência de cargos vagos, em número igual ou superior à 1/3 (um terço) do quantitativo total de membros do Sistema Diretivo, deverá ser convocada Assembléia Geral extraordinária, regularmente convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, que deliberará sobre a necessidade/conveniência de ser ou não deflagrado processo eleitoral suplementar, de preenchimento dos cargos vagos, pelo tempo remanescente de mandato, observadas as normas eleitorais do título V deste Estatuto.

Seção II - Substituições

Artigo 69º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do(a) Diretor(a) por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Artigo 70º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) o órgão competente designará substituto(a) provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do(a) substituído(a), assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do(a) substituído(a) ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 71º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Título III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 72º - O Conselho Consultivo, formado pelas Diretorias das Entidades dos(as) trabalhadores(as) em processamento de dados com base territorial no Estado do Espírito Santo organizadas sob qualquer forma jurídica, tem a finalidade de consulta, análise e debate de todas as circunstâncias de fato e de direito que sejam pertinentes a esse Sindicato ou aos(as) trabalhadores(as) por ele representados. M

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 545 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autêntico nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:54:58

Kris dos Santos Conceição - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23442, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Parágrafo Único - O Conselho Consultivo, que poderá ser convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário do Sistema diretivo a qualquer tempo, não tem número limitado de componentes, reúne-se com qualquer número e não tem caráter deliberativo.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES DA CATEGORIA

Capítulo I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 73º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão soberanas em suas resoluções não contrárias as leis e ao Estatuto vigente.

Artigo 74º - Serão sempre tomadas por escrutínios secretos as deliberações da Assembléia Geral extraordinária concernentes aos seguintes assuntos:

- eleição de associados(as) para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- juízo dos atos da Diretoria relativos a penalidades, impostas a associados(as);
- decisões sobre o impedimento e perda de mandato de diretores.

Artigo 75º - As Assembléias Gerais extraordinárias que implicarem em deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais extraordinárias convocadas com fins especificados tratem outros assuntos gerais.

Artigo 76º - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será sempre de maioria simples dos(as) associados(as) presentes.

Artigo 77º - O quorum das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- Em primeira convocação: metade mais um dos(as) associados(as) qutes;
- Em segunda convocação: 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 78º - A assembléia Geral extraordinária Eleitoral e a Assembléia Geral extraordinária que impliquem em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria destes Estatutos.

Artigo 79º - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial e as demais consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 80º - A Assembléia Geral extraordinária Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título V deste Estatuto.

Artigo 81º - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas:

- Pela Presidência do Sindicato;
- Pela maioria da Diretoria Executiva;
- Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

[Handwritten signature]

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:04:00	
Kris dos Santos Conceição - ZSREVENA	
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67 Selo : 024661.EPJ1407.23443, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	



Artigo 82º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos(as) associados(as) em gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na secretaria da Entidade.

Artigo 83º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos(as) administradores(as) da Entidade para frustrar a realização da Assembléia ordinária e extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 84º - Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias far-se-á da seguinte forma:

- afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Delegacias Sindicais;
- publicação do Edital de convocação no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Base Territorial da Entidade.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associado(a) desde que atendido o disposto no artigo 82, a Diretoria da Entidade não poderá opor-se à realização da Assembléia geral extraordinária, tendo o dever de convocá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo na secretaria da Entidade sob pena de grave violação do presente Estatuto.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO.

Seção I - Eleições

Artigo 85º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previstos no artigo 18º deste Estatuto, serão eleitos, por voto direto em processo eleitoral único, trienalmente, convocado pela Assembléia Geral extraordinária, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Artigo 86º - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 87º - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições, de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II - Eleitor(a)

Artigo 88º - É eleitor(a) todo(a) associado(a) que na data da eleição tiver:

- mais de um mês de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nestes Estatutos;

Parágrafo Primeiro - É assegurado o direito de voto ao aposentado(a), bem como ao desempregado(a) há 03 (três) meses mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13.04.14	
RPIS dos Santos Conceição-Escritorinha	
Emolumentos R\$: 2,18 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67	
Selo : 024661.EPJ1407.23444, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	



Parágrafo Segundo - É necessário ao(à) demitido(a) ou exonerado(a) há 03 (três) meses comprovar que não tem vínculo com outra empresa. O voto do desempregado(a) e do(a) aposentado(a) serão colhidos em separado.

Seção III - Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo.

Artigo 89º - Poderá ser candidato(a) o(a) associado(a) que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão, se estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 90º - O(a) associado(a) candidato(a) ao Conselho de Delegados Sindicais além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na Base Territorial Regional da correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Parágrafo Único - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do(a) empregado(a), até que se resolva considerar-se-á, para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do(a) associado(a).

Artigo 91º - Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os(as) associados(as):

- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) que não tiverem, pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na Base Territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d) de má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das eleições.

Artigo 92º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais ou subseções e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 - data, horário e local de votação;
- 2 - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;
- 3 - datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 93º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- a) órgão de comunicação oficial do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo - O aviso resumido do Edital deverá conter;

- 1 - nome do Sindicato em Destaque;
- 2 - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELÃO E OFICIAL Praça Costa Perelra, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400. Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia, Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9600
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94. Vitória/ES, 27 de maio de 2014 - 13:44:50	
Kris dos Santos Conceição Escrivã Emolumentos R\$: 2,19 / Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67 Selo : 024661.EF01407.23445, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	





- 3 - datas, horários e locais de votação;
- 4 - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Composição e formação da Comissão Eleitoral

Artigo 94º - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) a 05 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral extraordinária, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral extraordinária Permanente.

Parágrafo Quinto - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Capítulo III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I - Procedimentos

Artigo 95º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro - o requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- 1 - ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo(a) próprio(a) candidato(a);
- 2 - cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social ou do ato de nomeação, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato.

Artigo 96º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) candidatos(as), entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e, representação de, no mínimo 01 (uma) Delegacia Sindical, se já houver sido criada.

Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br

17

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-0400
Av. M. S. da Penha, 389 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de maio de 2014. 13(54)10

Kris dos Santos Conceição Escrivente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23446, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Artigo 97º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos(as) candidatos(as), individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do(a) seu(sua) empregado(a).

Artigo 98º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos(as) candidatos(as) efetivos(as) e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 99º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Artigo 100º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos(as) associados(as).

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos(as) renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos(as) estabelecidos no artigo 96 deste Estatuto.

Artigo 101º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 102º - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados(as) para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 103º - A relação dos(as) associados(as) em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidas a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Aos(as) associados(as) previstos(as) no artigo 9º fica assegurado o direito de voto em separado desde que comprovada sua condição de eleitor(a) conforme disposições deste Estatuto.

Seção II - Impugnação das candidaturas

Artigo 104º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associados(as) em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo da impugnação lavra-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:54	
Kris dos Santos Conceição-Escritora	
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67	
Selo : 024661.EPI1407.23447, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br	





Parágrafo Terceiro - cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instituindo o processo a Comissão Eleitoral que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quarto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o(a) impugnado(a).

Parágrafo Quinto - Julgada improcedente a impugnação, o(a) candidato(a) impugnado concorrerá às eleições, e, se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sexto - A chapa da qual fizerem parte os(as) impugnados(as), por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos(as) demais candidatos(as), entre efetivos(as) e suplentes conforme artigo 96.

Seção III - Voto secreto

Artigo 105º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do(a) eleitor(a) em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 106º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos(as) candidatos(as) e suplentes.

Capítulo IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

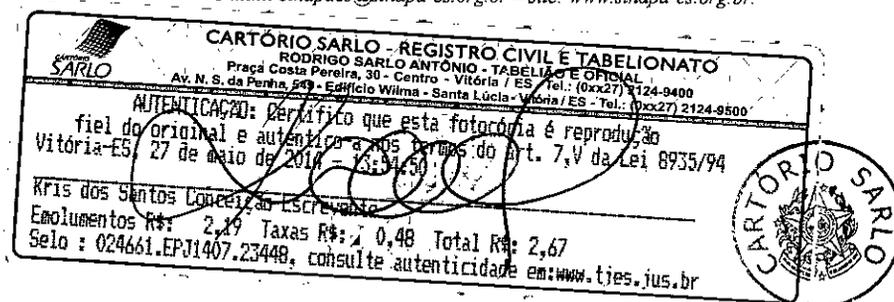
Seção I - Mesas Coletoras da Votos

Artigo 107º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um(a) coordenador(a) e mesários(as) indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os(as) trabalhadores(as) de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos(as) candidatos(as), escolhidos entre os(as) associados(as), na proporção de um(a) fiscal por chapa registrada.





Artigo 108º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes, ainda por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do sindicato.

Artigo 109º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de forma maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o(a) coordenador(a) da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o(a) primeiro(a) mesário(a), na falta ou impedimento, o(a) segundo(a) mesário(a) e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II - Coletas de votos

Artigo 110º - Somente permanecerá no recinto da mesa coletora seus membros, os(as) fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a).

Parágrafo Primeiro - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 111º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já estiverem votado todos os(as) eleitores(as) constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o(a) coordenador(a) da mesa coletora, juntamente com os(as) mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar ata, pelo mesmo assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos(as) mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 112º - Iniciada a votação, cada eleitor(a) pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo(a) coordenador(a) e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - O(a) eleitor(a) analfabeto(a) aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um(a) dos(as) mesários(as).

Parágrafo Segundo - Antes de depositar a cédula na urna, o(a) eleitor(a) deverá exibir a parte rubricada aos fiscais, para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a

20
Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, salas 1001/1003, Centro, Vitória, ES. CEP.: 29.010-911. Tel./Fax: 27 - 3322.4988.
e-mail: sindpdes@sindpd-es.org.br - site: www.sindpd-es.org.br.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Perha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória/ES, 27 de outubro de 2014 11:41:28

Cláudia Regina Pandolfi - Escrivã
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.IAE1415.29875, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





cédula não for a mesma, o(a) eleitor(a) será convidado a voltar a cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o(a) eleitor(a) não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 113º - Os(as) eleitores(as) cujos votos forem impugnados e os(as) associados(as) cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1 - Os membros da mesa coletora entregarão ao(à) eleitor(a) sobrecarta apropriada, para ele(a), na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta;
- 2 - O(a) coordenador(a) da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do(a) presidente da mesa apuradora.

Artigo 114º - São documentos válidos para identificação do(a) eleitor(a):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de associado(a) do Sindicato;
- e) Carteira funcional da empresa ou órgão, desde que tenha fotografia.

Artigo 115º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos(as) mesários(as) da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até o(a) último(a) eleitor(a). Caso não haja mais eleitores(as) a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação a urna lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o(a) coordenador(a) fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos(as) associados(as) em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o(a) coordenador(a) da mesa coletora fará entrega ao(à) presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Capítulo V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I - Mesa Apuradora de votos

Artigo 116º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presença do(a) Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos(as) mesários(as) e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores(as) indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O(a) presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 123º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

SARLO

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica a ROS TERES DO art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:36:50

Rris dos Santos Conceição Escrevente
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23449, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO



não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme consignou nas sobrecartas.

Seção II - Apuração

Artigo 117º - Na contagem da cédula de cada urna, o(a) Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas constante nas urnas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 118º - Finda a apuração, o(a) presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e a maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 - número total de eleitores(as) que votaram;
- 5 - resultado geral de apuração;
- 6 - proclamação dos(as) eleitos(as).

Parágrafo Segundo - A ata geral de apuração será assinada pelo(a) Presidente da mesa apuradora.

Artigo 119º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos(as) pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

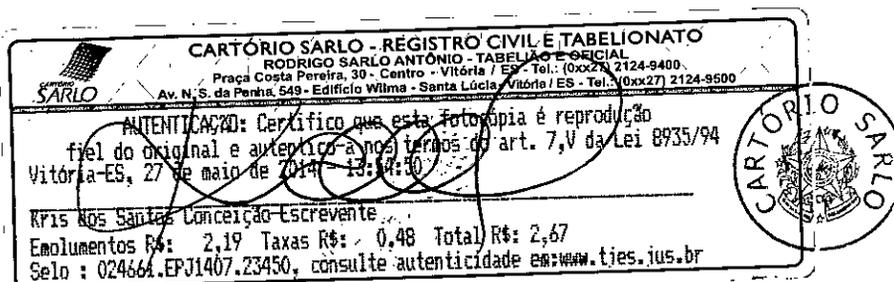
Artigo 120º - Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 121º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 122º - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data de posse da diretoria eleita.

Capítulo VI - DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 123º - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) associados(as) com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum





o(a) presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem mais de 40% (quarenta por cento) dos(as) eleitores(as), observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quorum, o(a) presidente da mesa notificará novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos(as) eleitores(as), observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quarto - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os(as) eleitores(as) que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 124º - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral extraordinária que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Capítulo VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 125º - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, se ficar comprovado:

- 1 - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os(as) eleitores(as) constantes da folha de votação, nos termos deste Estatuto;
- 2 - Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 3 - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- 4 - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato(a) ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 126º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Artigo 127º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VIII - DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 128º - A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94.
Vitória-ES, 27 de maio de 2014. 12:54:50.

Kris dos Santos Conceição - Escrevente

Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.EPJ1407.23451, consulte autenticidade em: www.tjes.ius.br



- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos(as) candidatos(as);
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos(as) sócios(as) em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas de Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) ata da reunião de diretoria que elegeu o(a) presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidos cópias para qualquer associado(a) mediante requerimento.

Artigo 129º - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado(a) em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao(à) recorrido(a) que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido(a) a Comissão Eleitoral decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato(a) eleito(a), o provimento não implicará na impugnação da chapa, exceto se a quantidade desta for inferior ao número mínimo previsto no artigo 96 deste Estatuto, no que se realizará novo processo eleitoral.

Artigo 130º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 131º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições dadas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção, acordo e contrato coletivo de trabalho.
- b) das mensalidades dos(as) associados(as), na conformidade da deliberação de Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para o fim de afixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Paz, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do Art. 7, V da Lei 8935/84. Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:54:56	
Kris dos Santos Conceição Escrivão Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,46 Total R\$: 2,67 Selo : 024661.EPJ1407.23452, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	



Artigo 132º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 133º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização idônea e legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral extraordinária da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 134º - O(a) dirigente, empregado(a) ou associado(a) da entidade sindical, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo Único - Os(as) associados(as), mesmo que dirigentes, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Artigo 135º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Capítulo II - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 136º - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia geral extraordinária, dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 137º - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, ficam condicionadas à aprovação da categoria, manifestada em Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, com quórum mínimo de metade mais um dos(as) associados(as) quites em condição de voto, em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, considerando-se aprovadas as alterações que obtiverem $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 138º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, por tempo indeterminado.

Vitória ES, 12 de março de 2013.


Evandro Marcos Chisté
Diretor Presidente


Alexandre Cezar Xavier Amaral
OAB/ES 6749

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha 1549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500	
AUTENTICAÇÃO: Verifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94. Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13:54:40		
Kris dos Santos Conceição-Escritoriente		
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67		
Selo : 024661.EPJ1407.23453, consulte autenticidade em: www.tjes.ius.br		

NUDPRO /SRTE-ES
46207.004567/2013-62

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Emitida via sistema em: 10 de junho de 2013



Número da Solicitação:

SA01597**2ª via: Entidade Sindical**

Razão Social: SINDICATO DOS TRAB. EM EMPR.ASSO.ORG.PUB.E PRIV. DE INFOR.TEC.DA INFORM.COM. DE DADOS E PROC.DE DADOS DO ESTADO DO ES-SINDPP/ES.

CNPJ: 31.737.372/0001-29 | **Grau da Entidade:** Sindicato

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, o Registro de sua Alteração Estatutária. Para tanto, anexa os seguintes documentos:

I - Requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;

II - Edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembléa geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:

- intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- publicação com antecedência minima de vinte dias da realização da assembléa, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e
- publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

III - Ata da assembléa geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica, o número de trabalhadores ou de empresas representadas, conforme o caso, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - Estatuto social, aprovado na assembléa geral a que se refere o inciso III, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação; e

V - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

- A importância para custeio da publicação é variável porque depende das informações compostas na razão social, denominação, categoria, base territorial e CNPJ da entidade. **A entidade não pode abreviar as informações.** É importante a correta descrição, pois caso constate-se que houve abreviação e omissão de termos em discordância com o Estatuto Social, a entidade será notificada a pagar o valor da diferença.
- O comprovante original de pagamento da GRU deve ser anexado ao formulário de simulação do valor da publicação, e entregue juntamente com os outros documentos necessários para o Pedido de Registro.
- A cópia da GRU não é aceita, mesmo que autenticada.
- As listas de presença devem ser assinadas por todos os presentes contendo a finalidade, data, horário e local de realização e ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso;
- Em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas **folha a folha**; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;
- Quando a lista de presença vier em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléa;
- Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembléa, a entidade deve apresentar atas separadas, com suas respectivas listas de presença;
- Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.
- Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.

Vitória/ES, 10 de junho de 2013.

<http://www3.mte.gov.br/internet/cnes/relatorios/ComprovanteAlteracaoEstatutaria.asp...> 10/06/2013

<p>CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500</p>	
<p>ANTENCIAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 27 de maio de 2014 - 13894-00</p>	
<p>Kris dos Santos Conceição - Escrivente</p>	
<p>Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67 Selo : 024661.EPJ1407.23455, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br</p>	


 LUIS CARLOS GARCIA
 Tesoureiro
 CPF: 031.077.097-19

OBS: Transmitido via Certificação Digital do tipo "" (Signatário do Certificado: - CPF:).

OBS.1: 2ª via do solicitante - A primeira via deve ser protocolada, com os documentos acima especificados, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Espírito Santo - vedada a remessa via postal.

OBS.2: No ato da entrega desta solicitação, um servidor do Ministério do Trabalho e Emprego realizará a conferência formal dos documentos e atestará a autenticidade de cópias, se for o caso, desde que apresentados os originais. Em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante e procederá à protocolização e tramitação no Sistema CNES.

OBS.3: A Solicitação deve ser protocolada até o dia 9 de agosto de 2013, sob pena de invalidação.

VER. 5.200807

<http://www3.mte.gov.br/internet/cnes/relatorios/ComprovanteAlteracaoEstatutaria.asp...> 10/06/2013

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praca Costa Pereira, 50 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-6400
Av. N. S. da Penha, 547 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

ANTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94.
 Vitória-ES, 27 de maio de 2014. 13:54:50

Kris dos Santos Conceição-Escrevente
 Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
 Selo : 024661.EPJ1407.23456, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br